

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE (SCM) SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**

Pelo presente Instrumento Particular que entre si fazem,

**CONTRATADA:** GORILA LINK TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.172.732/0001-73, sediada na Rua Senhor Dos Passos, Nº 127, Centro, CEP 76.630-000, Itaberaí/GO, registrado com outorga ANATEL Ato nº 1540, de 31/01/2025 - neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada como Contratada, e, de outro lado,

**CONTRATANTE:** Pessoa jurídica ou física devidamente qualificada no Termo De Contratação, o qual fará parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como Objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela Contratada à Contratante, onde a Contratada fornecerá acesso à internet nos termos específicos do Plano De Acesso disponibilizado pela Contratada e escolhido livremente pelo Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Contratante declara que teve acesso prévio a todas as ofertas disponibilizadas pela Contratada, bem com, às características do Plano De Acesso escolhido, principalmente no que diz respeito às velocidades de download e upload, garantia de banda, mínimo de contratação, descontos e tempo de resposta para atendimentos, período de permanência. Os planos poderão ter finalidade exclusivamente residencial e/ou comercial, não podendo o Contratante utilizar-se de plano para finalidade diferente à que foi contratada.

**§1º** – A Contratada poderá ceder, na duração do presente termo, IP fixo ou dinâmico, tudo conforme descrição do plano escolhido pelo Contratante. Essa cessão poderá ocorrer a título oneroso.

**§2º** - A Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para concluir a análise de viabilidade técnica. Caso constatada a inviabilidade técnica dos serviços, o contrato será cancelado automaticamente sem qualquer ônus para ambas as partes.

**§3º** – Fica desde já acordado que o IP cedido ao Contratante são de exclusiva propriedade da Contratada, que poderá alterá-los a qualquer momento.

**§4º** – O pagamento do Plano De Acesso escolhido será mensal. Outras formas de pagamento e/ou periodicidade poderão ser pactuadas no Termo De Contratação.

**§5º** – Poderão ser cobrados valores a título de instalação, locação de equipamentos ou ativação do Plano De Acesso.

**§6º** – Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia referente ao presente contrato deverá o Contratante arcar com multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros de mora por mês, calculados de forma pro rata die. Além da presente multa poderão ser cobradas cumulativamente outras quantias previstas no presente contrato, se for o caso.

**§7º** - Em caso de inadimplemento das obrigações de pagamento assumidas neste contrato, e não sendo a dívida quitada no prazo estabelecido, o CONTRATANTE fica ciente de que poderá ter seus dados incluídos em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e similares), após comunicação prévia, nos termos do art. 43, §2º do Código de Defesa do Consumidor.

**§8º** - Todos os valores do presente contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA, IGPM ou INPC, devendo a Contratada escolher o índice que for mais adequado ao cálculo.

**§9º** - O não recebimento da cobrança pelo Contratante não o exime do pagamento de sua mensalidade. O Contratante tem conhecimento que através dos canais oficiais de atendimento disponibilizados ao Contratante no site da Contratada, poderá sempre obter a sua via de pagamento.

**§10º** - Os Planos De Acesso poderão ser pré-pagos ou pós-pagos, a critério da Contratada.

**§11º** - Caso o Contratante queira cancelar o serviço, a Contratada terá até 2 (dois) dias úteis para processar o pedido. Caso a solicitação seja feita presencialmente na loja da Contratada, o cancelamento poderá ocorrer assim que for feita a solicitação. Tratando-se de Contratante sujeito a fidelidade contratual, fica o Contratante obrigado ao pagamento da multa estabelecida no Contrato de Permanência. O pedido de cancelamento não exime o Contratante do pagamento das mensalidades em aberto e/ou em atraso. O disposto neste parágrafo não exclui outras formas de rescisão contratual previstas.

**§12º** - Fica estabelecido que a qualidade do serviço de internet fornecido pela CONTRATADA poderá ser prejudicada pelo uso, pelo CONTRATANTE, de equipamentos, aplicativos ou dispositivos não homologados ou de caráter ilícito, tais como aparelhos de IPTV, TV Box ou similares destinados à pirataria de conteúdo. Nessas hipóteses, a CONTRATADA não se responsabiliza por falhas, lentidão ou interrupções na conexão, nem garante a manutenção da qualidade do serviço, podendo adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção da rede.

**§13º** - O suporte técnico limita-se ao funcionamento regular da conexão de internet, não abrangendo a compatibilidade ou funcionamento de recursos de pirataria ou não autorizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Contratante pode optar, a seu critério, por benefícios técnicos, financeiros e/ou contratuais oferecidos pela Contratada em troca de fidelidade contratual. Tal opção não é obrigatória, podendo o Contratante aderir ao plano em suas condições normais de contratação sem fidelidade contratual.

**§1º** - O Contratante pode a qualquer momento se desvincular do benefício oferecido pela Contratada, desde que, observadas as penalidades previstas em contrato.

**§2º** - No caso de desistência a Contratada poderá cobrar multa proporcional ao término do contrato e também sobre o benefício recebido. A multa também poderá ser cobrada caso o Contratante opte por alterar por plano com valor menor ao inicialmente contratado.

**§3º** – O Contratante, caso opte pelo benefício, firmará termo à parte, doravante denominado Contrato De Permanência / Termo De Fidelidade. No mencionado termo constarão os valores das multas, mês a mês, que serão aplicadas em caso de desistência ou rescisão antecipada do Contratante, bem como sua forma de correção.

**§4º** – A fidelização (Contrato de Permanência) para pessoas físicas é de até 12 meses.

**§5º** – O prazo de fidelidade corporativo, para fidelização para pessoas jurídicas, é de livre negociação entre as partes. A Contratante declara que lhe foi garantida a possibilidade de contratar a permanência (fidelidade) no prazo de 12 (doze) meses, nos termos do previsto no § 1º do art. 57, da Resolução 632 da ANATEL.

**§6º** – Finalizado o prazo determinado, seja o plano para pessoa física ou pessoa jurídica, o Contratante declara estar ciente que não ficará mais sujeito ao prazo de fidelidade dos serviços, e que a concessão de outros benefícios ou mesmo a manutenção dos benefícios antes concedidos fica a critério de ambas as partes firmar Novo Contrato De Permanência/Fidelidade. Assim, com o fim da fidelidade, o Contratante está ciente que o plano voltará a ser cobrado em seu valor integral, inclusive com correção do valor pela variação positiva do índice IPCA, IGPM ou INPC, devendo a Contratada escolher o índice que for mais adequado ao cálculo.

**§7º** – Os planos de acesso poderão conter Franquia De Consumo, que consiste na diminuição da velocidade após o limite de consumo estabelecido. O limite será reiniciado no dia do vencimento da prestação do Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE**

**I** - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, conforme as condições ofertadas e contratadas;

**II** - à liberdade de escolha da Prestadora e da(s) Oferta(s);

**III** - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

**IV** - ao acesso a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas com linguagem simples e apresentadas de maneira a assegurar um processo decisório adequado a seus próprios interesses;

**V** - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, canais de atendimento e suporte, formas de pagamento, Prazo de Permanência, Prazo de Vigência e extinção da Oferta, eventuais Serviços de Valor Adicionado, especialmente os preços cobrados, bem como a data e o índice aplicável, em caso de reajuste;

**VI** - ao conhecimento sobre medidas para o uso eficiente e adequado do serviço, especialmente em relação à gestão do uso dos dados contratados;

**VII** - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

**VIII** - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, salvo na hipótese de descumprimento de deveres constantes do [art. 6º](#), sempre após notificação prévia pela Prestadora;

**IX** - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

**X** - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, inviolável, redigido de maneira clara, inteligível, ordenada, em padrão uniforme, respeitados o período de faturamento e a antecedência mínima previstos no caput e § 1º do [art. 54](#);

**XI** - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

**XII** - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

**XIII** - à reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos;

**XIV** - a ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou do acordo celebrado com a Prestadora;

**XV** - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição para recebimento do serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da regulamentação;

**XVI** - à rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com Prazo de Permanência;

**XVII** - ao recebimento dos documentos da(s) Oferta(s) contratada(s) sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

**XVIII** - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial da(s) Oferta(s);

**XIX** - a optar pelo não recebimento de mensagens de cunho publicitário ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

**XX** - a optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações;

**XXI** - a não ser cobrado por qualquer valor alheio à Oferta contratada sem sua autorização prévia e expressa; e,

**XXII** - a receber orientação quanto à correta destinação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços de telecomunicações ao fim de sua vida útil e quanto aos riscos ambientais que representam.

### **CLÁUSULA QUINTA – SÃO DEVERES DO CONTRATANTE**

**I** - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, zelando pela integridade dos equipamentos da Prestadora sob sua posse;

**II** - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

**III** - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações;

**IV** - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua fruição, observadas as disposições regulamentares;

**V** - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificados;

**VI** - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

**VII** - comunicar imediatamente à sua Prestadora:

**a)** o roubo, furto ou extravio de terminal de acesso móvel ou outros equipamentos terminais necessários ao provimento do serviço contratado;

**b)** a transferência de titularidade do Código de Acesso de Usuário ou do contrato de prestação de serviço; e/ou,

**c)** qualquer alteração de suas informações cadastrais; e,

**VIII** - no caso do STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso.

**VIX** - a manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Contratada, incluindo, mas não se limitando a: endereço de instalação e correspondência, telefone, e-mail, documentos pessoais ou empresariais e demais informações necessárias à correta prestação dos serviços e comunicação entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – SÃO DIREITOS DA CONTRATADA**

**I** - empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

**II** - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

**III** – Os preços cobrados pela Contratada podem variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades oferecidas aos seus Contratantes.

**IV** – Os preços poderão ter seu valor aumentado caso o poder público altere a legislação tributária vigente sobre os serviços prestados.

**Parágrafo único:** As relações entre a Contratada e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SÃO DEVERES DA CONTRATADA**

**I** - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

**II** - cumprir e fazer cumprir este Regulamento do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e as demais normas editadas pela ANATEL;

**III** - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL;

**IV** - permitir, aos agentes de fiscalização da ANATEL, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

**V** - enviar ao Contratante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e do Plano de Serviço contratado;

**VI** - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

**VII** - tornar disponíveis ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações relativas à alteração de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de Serviço contratado;

**VIII** - tornar disponíveis ao Contratante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;

**IX** - prestar esclarecimentos ao Contratante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços, observando o tempo mínimo de resposta;

**X** - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Contratante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

**XI** - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

**XII** - manter atualizados, junto à ANATEL, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

**XIII** - manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço; e,

**XIV** - Manter atendimento telefônico e estar disponível pelo período mínimo de 8 horas ininterruptas nos dias úteis, através do número indicado no Termo de Contratação. Demais informações da prestadora podem ser obtidas no endereço eletrônico também indicado no Termo de Contratação.

**XV** - O prazo para início do atendimento a pedidos de reparo é de até 3 (três) dias úteis, salvo motivos de força maior ou ausência do Contratante no local do reparo.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratada poderá disponibilizar equipamentos em regime de comodato ao Contratante com a finalidade de viabilizar a utilização do Plano De Acesso escolhido. Não poderá o Contratante utilizar-se do equipamento para outro fim senão o disposto no presente contrato.

**§1º** - O Contratante deverá zelar pela conservação dos equipamentos fornecidos em comodato. Caso os equipamentos sofram avarias não provenientes de desgaste natural e/ou motivos fora do alcance do Contratante, este deverá ressarcir a Contratada dos danos causados.

**§2º** - Após o final do presente contrato (seja por rescisão antecipada ou não), a qualquer título e/ou motivo, o Contratante deverá restituir os equipamentos fornecidos em comodato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (ou deixá-los disponíveis para recolhimento/retirada). No caso da não devolução o Contratante autoriza desde já, sem nenhuma prévia notificação, a emissão de cobrança bancária em seu nome do valor de mercado dos equipamentos não devolvidos com vencimento imediato. O não pagamento da referida cobrança ensejará a inclusão do débito nos cadastros de inadimplentes, sem prejuízo das medidas judiciais nas esferas competentes.

**§3º** Caso o CONTRATANTE solicite a alteração do endereço de instalação do serviço, fica ciente de que poderá ser cobrada taxa adicional, a título de custos operacionais, técnicos e logísticos necessários para a execução do serviço. O valor será informado previamente ao CONTRATANTE e a mudança somente será efetivada após a concordância expressa e o pagamento da respectiva taxa.

**CLÁUSULA NONA** - O Contratante, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, pode requerer à Contratada a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

**§1º** - É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão prevista neste artigo.

**§2º** - O Contratante tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço suspenso a seu pedido, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

**§3º** - A Contratada tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender à solicitação de suspensão e de restabelecimento a que se refere este artigo.

**§4º** - A Contratada poderá, a seu critério, suspender ou diminuir a velocidade de acesso em caso de inadimplência do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os débitos contestados pelo Contratante serão analisados pela Contratada em até 30 (trinta) dias. Nesse período o respectivo sinal não poderá ser interrompido pela Contratada.

**§1º** - Caso a contestação seja correta: Será emitida uma nova cobrança do Plano De Acesso sem juros ou multa para pagamento imediato ou será dado desconto na próxima mensalidade, a critério do Contratante.

**§2º** - Caso a contestação seja incorreta: a cobrança contestada deverá ser paga com juros e multa. A cobrança também poderá ocorrer com a próxima mensalidade, a critério da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Contrato de Prestação do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) pode ser rescindido:

**I** - a pedido do Contratante, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência/fidelidade.

**II** - Por iniciativa da CONTRATADA, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ante o descumprimento comprovado, por parte do CONTRATANTE, das obrigações contratuais ou regulamentares.

**§ 1º.** A falta de pagamento de 2 (duas) mensalidades, subsequentes ou não, será considerada inadimplência grave, ensejando a rescisão unilateral do contrato, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto.

**§ 2º.** Caso o equipamento permaneça desligado por período superior a 21 (vinte e um) dias, a Contratada emitirá Ordem de Serviço para verificação de eventuais problemas técnicos.

**§ 3º.** Não sendo possível o contato com o Contratante, ou constatando-se que este não mais reside no endereço informado, a Contratada poderá deslocar técnico até o local para vistoria in loco, ficando facultada, se necessário, a retirada do equipamento.

**§ 4º.** No caso de solicitação de cancelamento do plano pelo Contratante sob a alegação de mudança de endereço para localidade não atendida pela Contratada, o Contratante deverá apresentar documento comprobatório do novo endereço, como fatura de energia elétrica, contrato de locação, escritura ou outro documento idôneo. A ausência de comprovação implicará na manutenção da cobrança das mensalidades e/ou aplicação das penalidades previstas contratualmente pela rescisão antecipada.

**IV** - Em caso fortuito, de força maior ou determinação de ente/órgão público.

**§1º** – Em caso de rescisão por culpa do Contratante o mesmo deverá arcar com todos os ônus descritos no presente instrumento, principalmente se tiver sido firmado Contrato De Permanência (Termo De Fidelidade), fazendo jus a Contratada à cobrança de multa pela rescisão antecipada.

**§2º** – Caso o Contratante, por qualquer motivo, não devolva à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação formal, os equipamentos cedidos e/ou entregues em comodato para a prestação do serviço, a CONTRATADA poderá cobrar o valor correspondente ao preço de mercado de equipamentos de mesmas especificações e estado de conservação, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Contratada não se responsabiliza por serviços de terceiros disponibilizados na internet que possam sair do ar sem seu controle.

**§1º** – O Contratante é responsável perante terceiros por qualquer dano, informação, programa, e-mail ou qualquer outro tipo de dados provenientes de sua conexão e/ou senha.

**§2º** – O Contratante requererá sua imediata inclusão em qualquer demanda judicial ou procedimento investigatório contra a Contratada em que sejam discutidos/investigados atos praticados por seu acesso ou com sua senha.

**§3º** – A responsabilidade da Contratada relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos comprovados. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Contratada está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, Termo De Contratação e respectivo Plano De Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato poderá ser firmado, tendo, portanto, validade, com a assinatura do Termo De Contratação, envio/recebimentos de e-mail, preenchimento de cadastro online no site da Contratada ou qualquer outro meio eletrônico pela Contratada disponibilizado. O Termo De Contratação poderá ser formalizado de forma eletrônica ou através de assinatura direta do Contratante no Termo De Contratação. Tal escolha fica a critério da Contratada.

**§1º** – O pagamento de qualquer quantia, pelo Contratante, referente ao presente contrato, também será considerado como forma de adesão ao mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** As partes declaram que estão cientes, conhecem e entendem aos termos das Leis Anticorrupção Brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto deste Contrato, se comprometendo a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras Anticorrupção.

**14.2.** As partes se comprometem ainda a promoverem o combate à corrupção e disseminar uma cultura baseada na dignidade, na honestidade, em princípios éticos no desenvolvimento do trabalho contratado, bem como serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra de confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

**14.3.** As partes por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais durante a consecução do presente Contrato, da forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**14.4.** Na execução deste Contrato, nem as partes ou qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou de governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a exemplificação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um Contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

**14.5.** Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**15.1.** O Contratante autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela Contratada, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

- I) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- II) Dados relacionados ao endereço do Contratante tendo em vista a necessidade de a Contratada identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de

documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

**III)** Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do Contratante perante a Contratada.

**15.2.** Os dados coletados com base no legítimo interesse do Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da Contratada, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 15.1 não são exaustivas.

**15.2.1.** A Contratada informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

**15.2.2.** O Contratante autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da Contratada bem como do Contratante.

**15.3.** É garantido ao Contratante, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

**15.3.1.** O Contratante, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no artigo 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da Contratada, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o Contratante deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

**15.3.2.** O Contratante autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da Contratada a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

**15.4.** Em eventual vazamento indevido de dados a Contratada se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

**15.5.** A Contratada informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

**15.5.1.** A Contratada informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

**15.6.** Passado o termo de guarda pertinente a Contratada se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A Contratada informa, para todos os fins, as formas de contato com a ANATEL:

Endereço eletrônico e e-mail: <http://www.anatel.gov.br>

Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H. CEP 70070-940. Brasília/DF

Atendimento ao cidadão: 1331

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As partes elegem o foro da comarca de Itaberaí do Estado de Goiás para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente contrato.

Itaberaí/GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATANTE

---

GORILA LINK TELECOMUNICACOES LTDA

---

Testemunha (1)

RG nº

CPF nº

---

Testemunha (2)

RG nº

CPF nº

## **CONTRATO DE PERMANÊNCIA / TERMO DE FIDELIDADE**

As partes abaixo qualificadas celebram o presente Contrato de Permanência (Termo de Fidelidade), concordando ambas as partes com todos os termos do presente contrato, suas cláusulas e condições.

<b>QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA</b>			
<b>Razão Social</b>	GORILA LINK TELECOMUNICACOES LTDA	<b>CNPJ</b>	14.172.732/0001-73
<b>Inscrição Estadual</b>	10.510.289-0	<b>Inscrição Municipal</b>	ISENTO
<b>Endereço</b>	RUA SENHOR DOS PASSOS		
<b>Número</b>	127	<b>Bairro</b>	CENTRO
<b>Complemento</b>	QUADRA11 LOTE 13	<b>Cidade</b>	ITABERAI
<b>Telefone</b>	(62) 8262-0007	<b>Site</b>	<a href="https://www.gorilalink.com.br">https://www.gorilalink.com.br</a>
<b>Autorização na ANATEL</b>	Ato nº. 1540, de 31/01/2025		

<b>QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE (CONTRATANTE)</b>							
<b>Nome</b>	{nome}		<b>Data de Nasc.</b>	{dataNasc}			
<b>CPF</b>	{cpf}		<b>RG</b>	{rg}			
<b>ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO</b>							
<b>Endereço</b>	{logradouroInst}						
<b>Número</b>	{numeroInst}		<b>Bairro</b>	{bairroInst}			
<b>Complemento</b>	{complementoInst}	<b>Cidade</b>	{nomeCidadeInst}	<b>UF</b>	{siglaEstadoInst}		
				<b>CEP</b>			

### **DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CONTRATANTE E DO VALOR DA MULTA CONTRATUAL**

As partes acima qualificadas assinaram termo de contratação ao contrato de serviços de comunicação multimídia, onde o CONTRATANTE concordou com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, registrado junto ao cartório de títulos e documentos da comarca de Itaberaí/GO, sob o n.º 0016298, e que também está disponibilizado no site da CONTRATADA <https://www.gorilalink.com.br/contrato>, com as suas cláusulas e condições.

Foram apresentados ao CONTRATANTE benefícios técnicos e/ou financeiros para a contratação de fidelidade/permanência e a celebração do presente contrato de permanência/termo de fidelidade. Tais termos foram aceitos pelo CONTRATANTE, que optou pela Fidelidade no Termo de Contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia (Termo de Contratação).

### **BENEFÍCIOS PELO PERÍODO DE FIDELIDADE DE 12 MESES**

<b>DESCRÍÇÃO DO BENEFÍCIO</b>	<b>VALOR DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR DO DESCONTO</b>
( ) Desconto na taxa de instalação	R\$	R\$
( ) Desconto nas mensalidades	R\$	R\$
( ) Desconto SVA	R\$	R\$

**Valor total do benefício concedido pelo período de fidelidade: R\$**

### **TABELA DE CALCULO DO VALOR DA MULTA RESCISORIA**

**O VALOR DA MULTA PELA RESCISÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRATANTE SERÁ DECRESCENTE, DE ACORDO COM A TABELA:**

<b>PERÍODO TOTAL DE VIGÊNCIA DE FIDELIDADE CONTRATUAL:</b>	12 MESES	
<b>TEMPO RESTANTE PARA CUMPRIMENTO DA FIDELIDADE CONTRATUAL</b>	<b>MULTA</b>	<b>VALOR DA MULTA</b>
12 meses	100% do total dos benefícios concedidos.	R\$ colocar o valor
11 meses	92% do total dos benefícios concedidos.	R\$ colocar o valor
10 meses	83% do total dos benefícios concedidos.	R\$ colocar o valor
9 meses	75% do total dos benefícios concedidos.	R\$ colocar o valor
8 meses	67% do total dos benefícios concedidos.	R\$ colocar o valor
7 meses	58% do total dos benefícios concedidos.	R\$ colocar o valor
6 meses	50% do total dos benefícios concedidos.	R\$ colocar o valor

5 meses	42% do total dos benefícios concedidos.	R\$ colocar o valor
4 meses	33% do total dos benefícios concedidos.	R\$ colocar o valor
3 meses	25% do total dos benefícios concedidos.	R\$ colocar o valor
2 meses	17% do total dos benefícios concedidos.	R\$ colocar o valor
1 mês	8% do total dos benefícios concedidos.	R\$ colocar o valor

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO ASSINANTE

- ✓ Finalizado o prazo de permanência/fidelidade contratual, o CONTRATANTE declara estar ciente que não ficará mais sujeito ao prazo de permanência/fidelidade dos serviços, e que a concessão de outros benefícios ou mesmo a manutenção dos benefícios antes concedidos (exemplo: abatimento do valor da mensalidade), fica a critério de ambas as partes firmar NOVO CONTRATO DE PERMANÊNCIA/FIDELIDADE. Assim, com o fim da fidelidade, o CONTRATANTE está ciente que o plano voltará a ser cobrado em seu valor integral com correção do valor pela variação do IPCA, IGPM ou INPC, devendo a Contratada escolher o índice que for mais adequado ao cálculo, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.
- ✓ Declaro que são verdadeiros os dados cadastrais e todas as informações contidas neste documento. Declaro também que tive acesso a todas as informações sobre o plano por mim escolhido e descrito neste TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

#### ASSINATURA

As partes assinam o presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA/TERMO DE FIDELIDADE em 2 (duas) vias de igual teor, e elegem o foro da Comarca de Itaberaí/GO para dirimir dúvidas do presente contrato.

Itaberaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura das partes:

<b>Contratada:</b> GORILA LINK TELECOMUNICACOES LTDA	<b>Contratante:</b>
Testemunha	Testemunha
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

# TERMO DE CONTRATAÇÃO/ADESÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

As partes abaixo mencionadas, especialmente o CONTRATANTE, tiveram total acesso ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, que se encontra registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Itaberaí/GO, sob o n.º 0016298, e que também está disponibilizado no site da CONTRATADA <https://www.gorilalink.com.br/contrato> CONCORDANDO ambas as partes com todos os termos desse contrato, suas cláusulas e condições.

## QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Razão Social	GORILA LINK TELECOMUNICACOES LTDA			CNPJ	14.172.732/0001-73					
Inscrição Estadual	10.510.289-0			Inscrição Municipal	ISENTO					
Endereço	RUA SENHOR DOS PASSOS									
Número	127		Bairro	CENTRO						
Complemento	QUADRA11 LOTE 13	Cidade	ITABERAI	UF	GO	CEP	76.630-000			
Telefone	(62) 8262-0007	Site	https://www.gorilalink.com.br	E-mail	contato@gorilalink.com.br					
Autorização na ANATEL	Ato nº. 1540, de 31/01/2025									

## QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE (CONTRATANTE)

Nome	{nome}		Data de Nasc.	{dataNasc}
CPF	{cpf}		RG	{rg}
ENDERECO DE INSTALAÇÃO				
Endereço	{logradouroInst}			
Número	{numeroInst}	Bairro	{bairroInst}	
Complemento	{complementoInst}	Cidade	{nomeCidadeInst}	UF {siglaEstadoInst} CEP

## DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO ASSINANTE

Plano Contratado	{nomePlano}	Velocidade de download	{download}k	Velocidade de upload	{upload}k
Prazo de Instalação		Garantia de banda (download/upload)		XX%	
Vigência contratual		Destinação do Plano	( ) Residencial	( ) Corporativo	
Tecnologia	( ) Fibra ( ) COAXIAL/HFC ( ) Rádio				

## VALORES MENSAIS

	SCM	OUTROS
Mensalidade	R\$ {valorTotal}	
Total		

## VALOR DE INSTALAÇÃO

	INSTALAÇÃO	OUTROS
Valor	R\$ {taxaInstalacao}	
Total		

## VENCIMENTO

## FORMA DE PAGAMENTO

## ENCARGOS MORATÓRIOS

VENCIMENTO	( ) Boleto Bancário	Juros	Multa	Correção
		1% a.m.	2%	IGPM/INPC/IPCA
Todo dia x de cada mês	( ) Outro:			

## EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CLIENTE (LOCAÇÃO OU COMODATO)

{equipcomodato}

O CLIENTE declara que recebeu o equipamento acima e se compromete a devolvê-lo(s) no final do contrato nas condições em que lhe foram entregues, salvo desgaste natural. Caso o CLIENTE não devolva os equipamentos deverá pagar seu valor de mercado através de boleto emitido pela CONTRATADA com vencimento a partir do 10º dia após o término do contrato.

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA / TERMO DE FIDELIDADE

O CONTRATANTE declara que teve conhecimento do CONTRATO DE PERMANÊNCIA / TERMO DE FIDELIDADE e:

- ( ) OPTOU PELA FIDELIDADE / CONTRATO DE PERMANÊNCIA  
 ( ) NÃO OPTOU PELA FIDELIDADE / CONTRATO DE PERMANÊNCIA

## OBSERVAÇÕES

- ✓ A Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para concluir a análise de viabilidade técnica. Caso constatada a inviabilidade técnica dos serviços, o contrato será cancelado automaticamente sem qualquer ônus para ambas as

partes.

- ✓ O Contratante declara tem conhecimento que a medição da banda contratada através de aparelhos WI-FI pode variar, e que o correto é medir por meio de equipamentos via cabo. A Contratada sempre que fizer a medição não fará por equipamentos WI-FI.

## CONDICOES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O Contratante tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, tais como, mas não se limitando àqueles previstos no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" acima mencionado, bem como: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente.

Em caso de Inadimplência, será enviado em até 15 (quinze) dias ao Contratante, notificação em relação aos débitos, onde, não realizando o adimplemento em até 15 (quinze) dias, se dará a suspensão total do serviço.

## DA SUSPENSAO, RESCISAO DO CONTRATO E ENVIO A SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CREDITO

O Contratante reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual, está sujeito as penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", bem como às seguintes sanções: (a) recebimento de notificação extrajudicial para o pagamento de débitos em aberto ou regularização da infração contratual; (b) após 60 (sessenta) dias de inadimplência ou infração contratual, e permanecendo inerte, ocorrerá a rescisão contratual, tudo isso independente de qualquer notificação ou comunicação, hipótese em que o Contratante ficará sujeito às penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e na legislação vigente, podendo a Contratada valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos; (c) operada a rescisão contratual, será enviado ao Contratante, no prazo de até 07 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, bem como das penalidades aplicáveis ao Contratante.

## DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA DO ASSINANTE

- ✓ Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues a CONTRATADA pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem.
- ✓ Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", disponível no site da Contratada e que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO/ADESÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente os termos e condições ajustadas para esta contratação.
- ✓ Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", bem como ao plano de serviço por mim ora contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO/ADESÃO.
- ✓ Aplicável somente em caso de optante pelo desconto de permanência/fidelidade: Declaro ter ciência do Contrato de Permanencia Mínima/Fidelidade, bem como do desconto, sanções e/ou multas aplicáveis em caso de descumprimento/cancelamento antecipado do mesmo.

## ASSINATURA

As partes assinam o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO/ADESÃO em 2 (duas) vias de igual teor, e elegem o foro da Comarca de Itaberaí/GO para dirimir dúvidas do presente contrato.

Itaberaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura das partes:

<b>Contratada:</b> GORILA LINK TELECOMUNICACOES LTDA	<b>Contratante:</b>
Testemunha	Testemunha
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

